



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Segunda-feira • 14 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2643

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 142/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 142/2021

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20.516 e 20.517, de 07 de junho de 2021.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 10 de junho até 30 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Itororó.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que funcionam até às 21h deverão encerrar as suas atividades até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências e os demais estabelecimentos nos horários habituais.

§ 4º - **Fica proibido o funcionamento de bares e similares nos dias 20 e 27 de junho de 2021.**

§ 5º - **Os bares e similares** quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. **Poderão funcionar até às 18h nos períodos de 18 à 19 e 21 à 26 de junho de 2021.**
- II. Encerrar suas atividades nos demais dias até 20h;
- III. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- IV. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos e/ou áreas públicas adjacentes conforme o orientado pela Vigilância Sanitária com uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- V. O consumo deverá ser realizado somente pelos clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras disponibilizadas no estabelecimento;
- VI. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

- VII. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VIII. Atendimento presencial apenas para os clientes que estiverem nas mesas;
- IX. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- X. Uso exclusivo de copos e talheres descartáveis;
- XI. Uso obrigatório da sobre luva nos restaurantes *self service* 01 (uma) por cliente;
- XII. A partir das 20 horas, comercialização de alimentos pelos restaurantes e lanchonetes até às 00h exclusivamente na modalidade *delivery*;
- XIII. Fica proibida a utilização de carros e paredões de som, bem como a realização de shows ao vivo nos bares e restaurantes;
- XIV. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 6º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas nos restaurantes, lanchonetes e similares nos dias 20 e 27 de junho de 2021 e após às 18h nos períodos compreendidos entre os dias 18 à 19 de junho e 21 a 26 de junho de 2021.

§ 7º - Os restaurantes, lanchonetes e similares quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos e/ou áreas públicas adjacentes conforme o orientado pela Vigilância Sanitária com uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- III. O consumo deverá ser realizado somente pelos clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras disponibilizadas no estabelecimento;
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

- V. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VI. Atendimento presencial apenas para os clientes que estiverem nas mesas;
- VII. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- VIII. Uso exclusivo de copos e talheres descartáveis;
- IX. Uso obrigatório da sobre luva nos restaurantes *self service* 01 (uma) por cliente;
- X. A partir das 20 horas, comercialização de alimentos pelos restaurantes e lanchonetes até às 00h exclusivamente na modalidade *delivery*;
- XI. Fica proibida a utilização de carros e paredões de som, bem como a realização de shows ao vivo nos bares e restaurantes;
- XII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 8º - Fica proibido o funcionamento de adegas, distribuidoras de bebidas e congêneres nos dias 20 e 27 de junho de 2021.

§ 9º - **As adegas, distribuidoras de bebidas e congêneres** quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. **Poderão funcionar até às 18h nos períodos de 18 à 19 e 21 à 26 de junho de 2021.**
- II. Encerrar suas atividades nos demais dias até 20h;
- III. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- IV. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- V. O atendimento deverá ser realizado nas modalidades *delivery* e *drive thru*, sendo proibido o consumo de bebidas e aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas calçadas adjacentes
- VI. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 10º – Fica proibido o funcionamento, locação ou empréstimo de clubes e espaços de lazer no período de 18 à 28 de junho de 2021.

§11 - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas nas sorveterias, pontos de venda de açaí, padarias e lojas de conveniências nos dias 20 e 27 de junho de 2021 e após às 18h nos períodos compreendidos entre os dias 18 à 19 de junho e 21 a 26 de junho de 2021.

§ 12 – As sorveterias, pontos de venda de açaí, padarias e lojas de conveniências deverão encerrar suas atividades até às 20h e 30min e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias:

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos e/ou áreas públicas adjacentes, conforme o orientado pela Vigilância Sanitária com uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- III. O consumo deverá ser realizado somente pelos clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras disponibilizadas no estabelecimento
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- V. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VI. Atendimento presencial apenas para os clientes que estiverem nas mesas;
- VII. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- VIII. Uso exclusivo de copos e talheres descartáveis;
- IX. Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas depois das 20h, respeitando a proibição determinada no inciso I;
- X. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 13 – **O comércio em geral** deverá encerrar suas atividades até às 18h, e quando estiver em funcionamento deverá seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima de 05 clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- IV. Atendimento de um cliente por funcionário, sem fila de espera no interior do estabelecimento;
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 14 - **Os supermercados, mercearias e congêneres** deverão encerrar suas atividades até às 20h e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;
- III. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes, funcionários e proprietários;
- IV. Não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara;
- V. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI. Viabilizar a organização das filas, demarcando de forma clara o distanciamento ideal de no mínimo 1,5m;
- VII. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
- VIII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 15 - **As academias e studios de pilates** deverão encerrar suas atividades até às 20h e 30min e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Será permitida a realização de esportes e atividades individuais e coletivas nas academias desde que, o espaço onde será exercida a atividade coletiva esteja devidamente demarcado com as orientações de distanciamento e sejam seguidas as demais medidas sanitárias contidas neste decreto, para as academias.
- III. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os alunos e funcionários;
- IV. Disponibilizar álcool 70% para uso dos alunos e funcionários;
- V. Intensificar a higienização dos banheiros durante o funcionamento;
- VI. Higienizar com frequência os aparelhos para exercícios físicos;
- VII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 16 - **Os salões de belezas, estética e barbearias** deverão encerrar suas atividades até às 20h e 30min e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Atendimento de um cliente por profissional, sem fila de espera no interior do estabelecimento;
- IV. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes e funcionários;
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 17 – **Os Bancos, Casas Lotéricas e Postos de Atendimento Bancário**, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

- IV. Atendimento de um cliente por funcionário;
- V. Viabilizar a organização das filas, demarcando de forma clara o distanciamento ideal de no mínimo 1,5m;
- VI. Encerrar suas atividades no horário habitual;
- VII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade, para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 18 - **As igrejas e templos religiosos** deverão encerrar suas atividades até às 20h e 30m, e quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os participantes;
- III. Dispor as cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas e em caso de bancos, demarcar os lugares respeitando o mesmo distanciamento;
- IV. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos participantes na entrada e saída dos espaços religiosos;
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade, para fixação dos informativos da vigilância sanitária;
- VI. Fica permitida a realização de cerimônias de casamento desde que respeitem as seguintes medidas:**
 - a) Respeitar a capacidade máxima permitida para cada igreja determinada pela Vigilância Sanitária;
 - b) Uso obrigatório de máscara por todos os participantes da cerimônia;
 - c) Realização das cerimônias exclusivamente dentro das igrejas e templos, estando assim impossibilitada a utilização de clubes, acampamentos e espaços de festas pertencentes ou não à igreja onde será celebrado o casamento;
 - d) Disponibilizar álcool 70% na entrada e saída da igreja ou templo;
 - e) A cerimônia deverá ser encerrada em no mínimo 30 minutos antes do horário previsto para o encerramento das atividades na igreja;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

f) Fica proibido qualquer tipo de aglomeração antes, durante ou depois da cerimônia nas calçadas adjacentes à igreja;

§ 19 - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - serviços públicos de saúde, segurança, fiscalização, arrecadação, limpeza, manutenção urbana, transporte, saneamento básico, energia e comunicações;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

Art. 2º - Fica proibida, em todo o Município de Itororó, a realização de jogos, torneios e campeonatos de futebol de campo e quadra, amadores e profissionais, de 10 de junho até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único – Fica autorizada a Secretaria de Gestão, Esporte e Turismo interditar os campos de futebol, quadras públicas e o Estádio Odilon Pompílio.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades festivas, em todo o Município de Itororó, independentemente do número de participantes, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: comemorações e recepções de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 10 de junho a 30 de junho de 2021.

Art. 4º - Fica proibida a realização de shows, eventos com música ao vivo os eventos como reuniões, festas de aniversário, casamentos e eventos corporativos, ainda que em residências e demais locais privados que venham a possibilitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Fica proibida a utilização de carros e paredões de som nas vias públicas do município.

Art. 5º - As lives deverão ser agendadas junto à Coordenação de Fiscalização – COVID-19, devendo respeitar as seguintes medidas:

- I. Não poderá ser realizada em bares ou espaço de lazer que contenham bar;
- II. Proibida a presença de plateia
- III. Excetuando-se os cantores todos os músicos e profissionais envolvidos deverão obrigatoriamente utilizar máscara.
- IV. Respeitar a quantidade de pessoas permitida pela Vigilância Sanitária.
- V. Disponibilizar álcool 70% para todos os envolvidos;
- VI. Respeitar o toque de recolher previsto no Art. 1º

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Art. 6º - Fica permitida a utilização de parques e academias públicas, desde que não gere aglomeração, com uso obrigatório de máscara por todos os usuários, respeitando o distanciamento de 1,5m e utilização de álcool 70%.

Art. 7º - Fica proibida a montagem e utilização de fogueiras nas vias públicas do município.

Art. 8º - O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja autuação deve ser realizada pela Guarda Municipal e equipe de fiscalização, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar o estabelecimento por 3 dias;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

Art. 9º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

Art. 10º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 11 - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 14 de junho de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia